



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **segunda Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e a Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Fernando Eizo Ono. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, a representante do Ministério Público do Trabalho, os advogados presentes e os servidores. Após, Sua Excelência franqueou a palavra aos seus pares e, não havendo quem dela fizesse uso, determinou que fossem apregoados os processos em condições de julgamento, na forma regimental, tendo a Seção assim deliberado: **Processo: RO - 3-34.2015.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): REALCAFÉ SOLÚVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinícius Diniz Santana, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alberto Nemer Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 1000191-61.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Recorrido(s): INDÚSTRIA METALPLÁSTICA IRBAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Madalena Antunes Gonçalves, Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora.

Processo: RO - 18-89.2015.5.21.0000 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Procuradora: Dra. Ileana Neiva Mousinho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO, HOTELEIRO E SIMILARES DE MOSSORÓ, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, Advogado: Dr. Valeska Fernanda da Câmara, Advogado: Dr. Hugo Helinski Holanda, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator.

Processo: RO - 5784-62.2013.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ, CAMPO LIMPO PAULISTA, VÁRZEA PAULISTA, JARINU, FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, CAIEIRAS, VINHEDO, LOUVEIRA, ITUPEVA, ITATIBA E MORUNGABA, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Fernando Teixeira Abdala. **Processo: RO - 381-24.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDHES, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Miguez Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIENFERMEIROS, Advogado: Dr. Levina Maria Barros Libório, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conhecer dos recursos ordinários do Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo - SINDHES e do Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Espírito Santo - SINDIENFERMEIROS e, no mérito: I) por maioria, negar provimento ao recurso do SINDHES quanto às preliminares de mérito arguidas, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa quanto à preliminar de ausência de comum acordo; II) por unanimidade, negar provimento ao recurso do SINDHES, quanto à CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE; III) por unanimidade, negar provimento ao recurso do SINDIENFERMEIROS e dar parcial provimento ao recurso do SINDHES, quanto à CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL, para: a) reduzir o valor do reajuste da categoria profissional ao patamar de 12,60% (doze vírgula sessenta por cento), incidentes sobre os salários de 30/09/2012; b) excluir a incidência da multa de 100% do saldo de valor devido, revertido ao trabalhador, em caso de não pagamento dos haveres retroativos; c) autorizar a compensação/dedução dos reajustes antecipatórios eventualmente concedidos pelas empresas representadas pelo SINDHES, vedando-se, em qualquer caso, a redução salarial. A nova cláusula passará a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL: A título de reajuste salarial, as empresas corrigirão, a partir de 01 de Outubro de 2014, os salários dos enfermeiros em 12,60% incidentes sobre os salários de 30/09/2012. Parágrafo Primeiro: Os haveres retroativos deverão ser pagos no prazo de 12 meses, à razão de 1/12 por mês, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, considerado este a data da publicação do presente acórdão e assim sucessivamente. Parágrafo Segundo: Autoriza-se a dedução de aumentos espontâneos, reajustes ou antecipações concedidos a partir de 01/10/2014"; IV) por unanimidade, negar provimento ao recurso do SINDIENFERMEIROS e dar parcial provimento ao recurso do SINDHES, quanto à CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL, para: a) determinar, em relação ao piso salarial, a incidência do reajuste de 12,60%, a recair sobre os valores previstos na CLÁUSULA TERCEIRA da CCT 2010/2012 (cláusula preexistente), excluindo os itens "a" e "b" e o parágrafo único da cláusula deferida pelo TRT; e b) excluir a incidência da multa de 100% do saldo de valor devido, revertido ao trabalhador, em caso de não pagamento dos haveres retroativos. A nova cláusula passará a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS: 30 (trinta) dias após o depósito desta convenção na SRTE, os Pisos Salariais dos Enfermeiros, serão os seguintes: a -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Para uma jornada de trabalho do Trabalhador Trainee no primeiro ano de sua contratação será de R\$ 1.451,70 (um mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos) e no segundo ano de sua contratação de R\$ 1.642,25 (um mil seiscientos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos); b - Para os que laboram em regime de escala 11X60 (26h24min semanais ou 132 horas mensais) salário de R\$ 1.419,44 (um mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos); c - Para os que laboram em regime de escala 11X60 com mais 3 (três) plantões (180 horas mensais) salário de R\$ 1.935,59 (um mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) por mês; d - Para uma jornada de trabalho de trinta (30) horas semanais ou cento e cinquenta (150) horas mensais, salário de R\$ 1.612,99 (um mil seiscientos e doze reais e noventa e nove centavos) por mês; e - Para uma jornada de trabalho de trinta seis (36) horas semanais ou cento e oitenta (180) horas mensais, salário de R\$ 1.935,59 (um mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) por mês; f - Para uma jornada de trabalho de quarenta (40) horas semanais ou duzentas (200) horas mensais, salário de R\$ 2.150,66 (dois mil cento e cinquenta reais e sessenta e seis centavos) por mês; g - Para uma jornada de trabalho de quarenta e quatro (44) horas semanais ou duzentas e vinte (220) horas mensais, salário de R\$ 2.365,73 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos) por mês. Parágrafo primeiro: Os valores dos pisos salariais para outras jornadas de trabalho deverão ser ajustados pelas empresas proporcionalmente, considerando o valor mínimo de R\$ 10,75 (dez reais e setenta e cinco centavos) por hora contratada. Parágrafo segundo: Os haveres retroativos deverão ser pagos no prazo de 12 meses, à razão de 1/12 por mês, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, considerado este a data da publicação do presente acórdão e assim sucessivamente"; IV) por unanimidade, negar provimento ao recurso do SINDIENFERMEIROS, quanto à CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA; V) por unanimidade, negar provimento ao recurso do SINDHES, quanto à CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE; VI) por unanimidade, dar parcial provimento aos recursos do SINDHES e do SINDIENFERMEIROS para, com base no teor da cláusula preexistente, alterar a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO CRECHE da sentença normativa e determinar o reajuste de 12,60% sobre o valor do benefício, ficando a norma com a seguinte redação: "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO CRECHE. As empresas que



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

não dispuserem de creche própria ou conveniada, concederão, através da forma de reembolso mensal, o benefício social do auxílio-creche no valor de cento e sessenta e oito reais e noventa centavos (R\$ 168,90), por filho, até o décimo oitavo mês após o parto. Parágrafo único: O benefício social referido no caput desta cláusula, não expressa qualquer complemento salarial para todos os efeitos legais, e será efetivado mediante apresentação do recibo ou nota fiscal de serviços da creche de livre escolha do empregado"; VII) por unanimidade, negar provimento ao recurso do SINDHES, quanto à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL; VIII) por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do SINDHES para alterar a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO, de modo que permaneça apenas o parágrafo único da cláusula preexistente, passando a sua nova redação aos seguintes termos: "CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO. O empregado que solicitar desligamento da empresa e requerer por escrito a dispensa do cumprimento do aviso prévio, e caso a empresa aceite, eximirá o empregador do respectivo pagamento"; IX) por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário do SINDHES e dar parcial provimento ao recurso do SINDIENFERMEIROS para excluir o parágrafo sexto da CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA 12X60 da sentença normativa; X) por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário do SINDIENFERMEIROS para excluir a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS da sentença normativa; XI) por unanimidade, negar provimento ao recurso do SINDHES, quanto à CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL; XII) por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário do SINDHES quanto à CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REDE DE INFORMAÇÕES DA CATEGORIA; XIII) por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do SINDHES, quanto à CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES, para determinar o reajuste de 12,60% sobre o valor da multa prevista na norma preexistente, ficando a cláusula com a seguinte redação: "CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES. Fica convencionado que, no descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente sentença normativa, dever-se-á proceder à notificação da parte infringente, para que regularize a situação ou justifique, no prazo de 15 (quinze) dias. Parágrafo único: Findo este prazo e inexistindo resposta da parte notificada, fica estabelecida uma multa de R\$ 225,20 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) por cláusula descumprida, a ser paga a favor da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

prejudicada"; XIV) por unanimidade, negar provimento ao recurso do SINDHES, quanto à CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE ÀS VESPERAS DA APOSENTADORIA; XV) por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário do SINDHES para determinar a adaptação da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VÍDEO MONITORAMENTO, que passará a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VÍDEO MONITORAMENTO. As empresas que adotarem vídeo monitoramento deverão avisar previamente seus empregados sobre a utilização de câmeras e não poderão instalar câmeras de vigilância nos refeitórios, vestiários, banheiros e outras dependências onde prevalecer a privacidade individual do trabalhador"; e XVI) por unanimidade, negar provimento ao recurso do SINDHES, quanto à CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Observação 1: Falou pelo primeiro Recorrente o Dr. Gustavo Miguez Costa. Observação 2: Falou pelo segundo Recorrente o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: RO - 210146-58.2013.5.21.0000 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Pedro Marques Homem de Siqueira, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Juliana Carreras de Siqueira, Recorrido(s): SINDIDATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEEPERN, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conferir à regra a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES - Sempre que os estabelecimentos de ensino obtiverem reajustes nas mensalidades escolares no exercício do ano corrente, ressalvados os casos da cláusula acima, os salários dos empregados deverão ser corrigidos no mesmo percentual autorizado para as mensalidades escolares, compensando-se as correções salariais concedidas em decorrência de lei, acordo salarial, sentença normativa e dissídio coletivo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

7

Parágrafo único: Para as escolas que não reajustaram as mensalidades em 2013, fica estabelecido um reajuste salarial para os funcionários no percentual de 7,2167% (sete vírgula e um e sessenta e sete por cento), a não ser que comprovem defasagens de suas mensalidades, de acordo com suas planilhas de custos, na forma e condições estabelecidas em lei". A Exma. Ministra Dora Maria da Costa divergiu da Exma. Ministra Relatora, votando no sentido de cassar a CLÁUSULA QUARTA. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi divergiu da Exma. Ministra Relatora para dar provimento parcial ao recurso, inserindo na CLÁUSULA QUARTA, no "caput" e no parágrafo único, a expressão "salvo quando o reajuste das mensalidades corresponder a índice de preços". Observação: A Presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Maurício Portieri Pignatti. **Processo: RO - 753-69.2015.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. Pedro Corrêa Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso ordinário interposto por Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e da Madeira do Estado da Bahia - SINTRACOM e, no mérito: a) dar provimento ao recurso para fixar a vigência da sentença normativa, no que diz respeito às cláusulas de natureza econômica, a partir de 1º de maio de 2015, até que sentença normativa, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho superveniente produza sua revogação, expressa ou tácita, respeitado, porém, o prazo máximo legal de quatro anos de vigência, a teor do PN 120 da SDC do TST; b) dar provimento parcial ao recurso para, em relação à Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL, manter o percentual deferido pelo Regional de 8,10% para o reajuste dos salários, mas determinar que seja pago de uma só vez, nos termos a seguir fixados: "Cláusula 1ª - reajuste salarial - A partir de 1º de maio de 2015, a CONDER concederá um reajuste salarial correspondente a 8,10%, a incidir sobre os salários praticados em abril de 2015"; II) conhecer do recurso ordinário interposto pela Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, à exceção do pedido de concessão de efeito suspensivo, e, no mérito: a) julgar prejudicado o exame da Cláusula 1ª - REAJUSTE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SALARIAL, em face dos fundamentos expostos quando da análise da matéria no recurso ordinário do Sindicato suscitante; b) dar provimento parcial ao recurso para, em relação às Cláusulas 4ª - AUXÍLIO-REFEIÇÃO e 6ª - VALE-ALIMENTAÇÃO, reduzir o percentual de reajuste dos referidos benefícios para 8,10%, a ser aplicado sobre os valores constantes das cláusulas 2ª e 3ª do ACT 2014. Observação: Presente à Sessão o Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, patrono do primeiro Recorrente. **Processo: RO - 10462-76.2014.5.01.0000 da 1a.**

Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DE HOTÉIS E SIMILARES DE PETRÓPOLIS, Advogada: Dra. Wilma Ramiro Villote, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Deborah da Silva Felix, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por irregularidade de representação.

Processo: RO - 210221-97.2013.5.21.0000 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Francisco Marcelo Almeida Andrade, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL - SETURN, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Júnior, Advogado: Dr. Augusto Costa Maranhão Valle, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Walter Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito por ausência de interesse de agir das partes, com base no art. 267, VI do CPC, tendo em vista a inadequação da via eleita, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RO - 31-61.2015.5.22.0000 da 22a.**

Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ - SESC, Advogado: Dr. Roberto Napoleão do Rêgo Moura, Advogada: Dra. Nadir Gayoso Ferraz, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PROFISSIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário do Suscitado e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da sentença normativa a "CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO". **Processo: EI-ED-DCG - 9451-05.2015.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA, PIQUETE E REGIÃO, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - MG, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS DE EXPLOSIVOS E MATERIAL PLÁSTICO DE MAGÉ, Advogado: Dr. José Denis Lantyer Marques, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, Embargante: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, Embargado(a): INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL, Advogado: Dr. René Dellagnezze, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Mendes de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DF, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Advogado: Dr. Bruno Paiva Gouveia, Embargado(a): SINDICATOS TRABALHADORES INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE ITAJUBA , PARAISÓPOLIS E REGIÃO., Advogado: Dr. Aderson Bussinger Carvalho, Advogado: Dr. José Denis Lantyer Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Infringentes. **Processo: RO - 20712-24.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: RO - 21523-47.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Recorrido(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Gilfredo Heckler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o § 4º da Cláusula 5ª e a Cláusula 39 da convenção celebrada entre o Suscitante e o Suscitado Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do Rio Grande do Sul e homologada pela decisão normativa. **Processo: RO - 1000568-32.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. Delano Coimbra, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ, CAMPO LIMPO PAULISTA, VÁRZEA PAULISTA, JARINU, FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, CAIEIRAS, VINHEDO, LOUVEIRA, ITUPEVA, ITATIBA E MORUNGABA, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário dos Suscitados e dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC, tendo em vista a ausência do pressuposto processual comum acordo entre as partes, ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas pelo Suscitante. **Processo: RO - 1001325-60.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO LITORAL PAULISTA - SINDISAN, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO, CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE, ITARIRI, PEDRO DE TOLEDO, MIRACATÚ, ILHA COMPRIDA, CANANÉIA, PARIQUERA-AÇÚ, JACUPIRANGA, ELDORADO, BENTIOGA, SÃO SEBASTIÃO, ILHA BELA, CARAGUATATUBA E UBATUBA, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Municipais e Intermunicipais, Turismo e Fretamento, Cargas Secas e Líquidas em Geral, Comércio e Trabalhadores em Empresas sem Representação de Santos, Baixada Santista e Litoral - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santos e Região e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer parcialmente do Recurso Ordinário do Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga do Litoral Paulista - SINDISAN e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10120-65.2014.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de São Thiago, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Deborah da Silva Felix, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. Marcelo Luís de Souza, Recorrido(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - INPAS, Advogada: Dra. Neia Cristina Martins dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS TRABALHADORES NAS ENTIDADES PARAESTATAIS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogada: Dra. Juliana Cintra Machado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE PETRÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer da Remessa Necessária e do Recurso Ordinário interposto pelo Município de Petrópolis e, no mérito, dar provimento à primeira e parcial provimento ao Recurso voluntário para, reconhecendo a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anular a decisão recorrida e determinar aq remessa dos autos à Comarca de Petrópolis - RJ para processar e julgar a presente Ação Anulatória. Prejudicado o exame dos demais temas e do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Servidores Públicos e dos Trabalhadores nas Entidades Paraestatais do Município de Petrópolis SISEP - Petrópolis. **Processo: RO - 5345-48.2015.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Advogado: Dr. Valmor Antônio Padilha Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA - FEAES, Advogado: Dr. Nataniel Ricci, Advogado: Dr. Elaine de Campos, Advogado: Dr. Alexandre Rocha Pintal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; indeferir o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, ora renovado, bem como o pleito de aplicação de multa por litigância de má-fé, deduzido em contrarrazões. **Processo: ReeNec e RO - 5531-40.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Recorrente(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni Kitamura, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira - CONSAÚDE e Ministério Público do Trabalho e da Remessa Necessária e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir as Cláusulas 3.ª - Reajuste/Correções Salariais e 5.ª - Vale Alimentação/Refeição - Auxílio-Alimentação da sentença normativa. **Processo: RO - 7672-09.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - FEHOSUL E OUTROS, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrente(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do Rio Grande do Sul - FEHOSUL e Outros e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento para decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em virtude da ausência do comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65. Fica prejudicado o exame dos temas seguintes, bem como do Recurso Ordinário interposto pelo Suscitado. **Processo: RO - 20541-67.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIQUIM, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Welter, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS, COMERCIALIZADORAS E REVENDEDORAS DE GASES EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Gilmar Silveira Batista, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Kátia Alcalde Vieira Pinheiro, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV, Advogada: Dra. Dulce Helena Milkewicz da Silva, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rosângela Almeida, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Kramer, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Alberto Alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA GRANDE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DE SANTA CATARINA, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDASSEIO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS E DERIVADOS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CAL, CALCÁRIO E PEDREIRAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO RIO GRANDE DO SUL - SAPERGS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE ENERGIA, TELEFONIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO RIO GRANDE DO SUL - FECOERGS, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação dos autos para que, em relação ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo, seja incluído o termo "e Outros", bem como seja excluído do rol de Recorrentes a Suscitada n.º 21 - Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS; conhecer dos Recursos Ordinários interpostos, à exceção dos Apelos interpostos pelo Suscitado n.º 38 - Sindicato Intermunicipal dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SINCODIV e Suscitado n.º 18 - Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da fundamentação; no mérito: I) quanto às preliminares: dar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato das Indústrias de Produtos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Avícolas do Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato das Indústrias da Construção Civil, Olarias, Ladrilhos Hidráulicos, de Produtos de Cimento, de Serrarias e Marcenarias de Novo Hamburgo, para afastar o não conhecimento das contestações por eles apresentadas; quanto ao tema da ausência do comum acordo, dar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato das Empresas Distribuidoras, Comercializadoras e Revendedoras de Gases em Geral no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas do Estado do Rio Grande do Sul, pela Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo para extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações fáticas já estabelecidas conforme o teor do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65, e negar provimento aos Apelos interpostos pelo Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul - SINDIQUIM e Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, no particular; negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul e o Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul quanto à preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato profissional; negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul e o Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul quanto ao capítulo "Não esgotamento da Negociação Prévia"; II) quanto às cláusulas: a) 1.ª - Reajuste - dar provimento parcial aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul, para reduzir o índice fixado a título de reajuste salarial para 7,15% (sete vírgula quinze por cento); 4.ª - Salário Mínimo Profissional - dar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul, para excluir a Cláusula 4.ª - Salário Mínimo Profissional da sentença normativa; 6.ª - Horas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Extras - negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul; 9.^a - Pagamento de Salário - dar provimento parcial aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul e o Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul, para adequar o caput e o parágrafo único da Cláusula 9.^a - Pagamento de Salário ao teor dos Precedentes Normativos 117 e 72 desta Corte Superior, respectivamente; 11 - Salário do Substituto - negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul; 12 - Salário de Admissão - negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico no Estado do Rio Grande do Sul; 14 - Auxílio-Funeral - dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul para adequar a cláusula à jurisprudência desta Corte, que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO-FUNERAL. Quando o empregado falecer, a serviço da empresa, fora da cidade onde reside, a empresa trasladará o corpo"; 15 - Adicional de Insalubridade - dar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul para excluir da sentença normativa a Cláusula 15 - Adicional de Insalubridade; 17 - Diárias de Viagem - negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul; 21 - Assistência ao Empregado Acidentado - negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul e Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul; 23 - Comunicação de Falta Grave - negar provimento ao Apelo interposto pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul; 24 - Contrato de Experiência - negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul e o Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul; 25 - Seguro de Vida - negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul e Sindicato das Indústrias Químicas nos Estado do Rio Grande do Sul; 26 -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Assistência Jurídica - negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul e Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul; 27 - Dias de Dispensa - dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo n.º 95 deste Tribunal Superior, que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA 27 - DIAS DE DISPENSA - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; 28 - Licença Remunerada (PIS) - negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul e Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul; 29 - Dispensa do Estudante - dar provimento parcial aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato da Indústria Farmacêutica no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul e Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul para adaptar a cláusula à diretriz do Precedente Normativo n.º 72 deste Tribunal Superior, que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA 29 - DISPENSA DO ESTUDANTE - Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação"; 30 - Descanso para Amamentação - negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul; 32 - Garantia de Emprego ao Empregado em Idade de Prestação de Serviço Militar - negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul e Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul; 33 - Uniforme e EPI - negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul; 34 - Aviso Prévio Proporcional - negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul e o Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul; 35 - Recibos de Pagamento - negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul; 37 - Estabilidade - Véspera de Aposentadoria - dar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento parcial aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul e Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul para adaptar a regra ao Precedente Normativo n.º 85 da SDC, passando a cláusula a ter a seguinte redação: CLÁUSULA 37 - ESTABILIDADE - VÉSPERA DE APOSENTADORIA - Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, pela previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador"; 39 - Atrasos - nego provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul; 41 - Atestados Médicos e/ou Odontológicos - dar provimento parcial aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul, para amoldar a Cláusula 41 - Atestados Médicos e/ou Odontológicos ao Precedente Normativo n.º 81 deste Tribunal Superior do Trabalho; 42 - Registro de Função - negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul, que buscava a exclusão da cláusula; 43 - Multa em Território Estrangeiro - negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul e Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul; 44 - Retenção da CTPS - , negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul e o Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul; 45 - Dispensa do Cumprimento do Aviso Prévio - negar provimento aos Apelos apresentados pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul e Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul; 46 - Eleições da CIPA - negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul; 47 - Estabilidade Provisória dos Membros da CIPA - negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul; 48 - Liberação de Dirigente Sindical - negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul e Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul; 49 - Acesso ao Refeitório e Demais Dependências da Empresa - negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul e Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul; 50 - Delegado Sindical (Artigo 11 da CF/88) - negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul e Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul; 51 - Desconto das Mensalidades Sociais - dar provimento aos Apelos interpostos pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul para excluir a Cláusula 51 - Descontos das Mensalidades Sociais da sentença normativa; 53 - Contribuição Assistencial Profissional - dar provimento parcial aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Rio Grande do Sul e Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul, para adaptar a Cláusula 53 - Contribuição Assistencial Profissional - ao Precedente Normativo n.º 119 do TST, limitando o valor da contribuição a meio dia de salário-dia já reajustado, incidente apenas sobre os salários dos trabalhadores associados ao Sindicato, ficando a cláusula, com a seguinte redação: "CLÁUSULA 53 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - Determinar que os empregadores obriguem-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados sindicalizados, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 50% de um dia de salário, já reajustado. O desconto deverá ser realizado em uma única parcela, na 1.ª folha de pagamento imediatamente subsequente ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 30 (trinta) dias contados de cada desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária"; 54 - Vigência - negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RO - 14-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

52.2015.5.21.0000 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Procuradora: Dra. Ileana Neiva Mousinho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Marques Souto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso ordinário interposto por Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares no Estado do Rio Grande do Norte - SINDHOTELEIROS e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do suscitante e, declarando, de forma incidental, nesta ação, a sua representatividade em relação aos trabalhadores que exercem as atividades terceirizadas de passador, garçom, copeira, cozinheiro, auxiliar de cozinha e carregador, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que decida sobre a possibilidade de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho/2015, firmada pelas partes; e b) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, em face dos fundamentos expostos quando da análise da mesma matéria no recurso ordinário do suscitante.

Processo: RO - 6937-73.2012.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO NA HOTELARIA E GASTRONOMIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Patrícia Danielsson, Recorrido(s): SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Advogado: Dr. Juciane Cristina da Silva Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, IV, do CPC e 114, § 2º, da CF, pela ausência de comum acordo no ajuizamento do dissídio coletivo. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: ED-RO - 21500-38.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - OCERGS, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Embargado(a): SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 130124-98.2014.5.13.0000 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S.A. - EMEPA, Advogado: Dr. Bruno de Farias Cascudo, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO, Advogado: Dr. Anna Carolina Tavares Lima Baião, Advogado: Dr. Raquel de Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que, em relação ao reajuste dos salários, os efeitos financeiros contar-se-ão a partir do dia 26/3/2015, mantendo-se, no mais, os termos da decisão proferida. **Processo: RO - 1001066-94.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à Remessa Necessária para reconhecer a ilegitimidade passiva "ad causam" do Município de São Vicente e extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação a esse Suscitado. **Processo: RO - 51-90.2015.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Recorrido(s): TERE ME TÉCNICA DE RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 210151-80.2013.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Marco Polo Câmara Batista da Trindade, Advogado: Dr. José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Willamy de Medeiros Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO RIO GRANDE DO NORTE - SINAI, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1001586-88.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Vizioli, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SATED, Advogada: Dra. Ismenia Paula Rosenitsch, Advogado: Dr. José Antônio Groba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em face da ausência de comum acordo. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Suscitante. **Processo: ED-RO - 1103-91.2014.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Ricardo José Paradella Mercês Santos, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E DE BISCOITOS NO ESTADO DA BAHIA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Carolina Miranda, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Freitas Souza, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINCOFARBA, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA CIDADE DO SALVADOR, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS DE ELETRODOMÉSTICOS DA CIDADE DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SALVADOR, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO AMARO E FEIRA DE SANTANA, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, ARMARINHO E VESTUÁRIO DA CIDADE DO SALVADOR, Embargado(a): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR - SINDILOJAS, Embargado(a): SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA, Embargado(a): SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JACOBINA E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRA DO POMBAL E REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 5038-94.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT E OUTRO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Carlos, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhe-los, para, suprindo a omissão verifica no julgado, negar provimento ao recurso ordinário quanto à questão da multa por descumprimento de ordem judicial liminar. **Processo: RO - 20597-66.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DO RIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Roberta Souza da Rosa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA SECA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Advogado: Dr. Fernanda Moura Rodrigues, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e adesivo e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RO - 20992-92.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TERMINAIS MARÍTIMOS DE GRANÉIS SÓLIDOS E LÍQUIDOS EM GERAL E DE CONTAINERES NO PORTO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Flávio Rossignolo Londero, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM CARVAO E MINERAL DE RIO GRANDE, PELOTAS E SAO JOSÉ DO NORTE, Advogado: Dr. João Carlos Borges Nóbrega, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo, corrigir o manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, nos termos do art. 897-A da CLT, a fim de declarar a deserção do recurso ordinário interposto pelo embargado. Por consequência, uma vez que não conhecido o recurso ordinário, também não conhecer do recurso adesivo interposto pelo embargante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: ED-RO - 1000587-38.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A. - EEMPLASA, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Embargado(a): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Sandra Barbosa Wada, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Embargado(a): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Campas Braga Patah, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON/SP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Embargado(a): FEDERACAO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAUDE, LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CLINICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Erika Pereira Alves, Embargado(a): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogada: Dra. Isabela Lopes Cantalino Wanderley, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Erika Pereira Alves, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA, Advogado: Dr. Durval Amaral Santos Pace, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fernando da Costa Marques, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Luís Leal Lopes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, Advogada: Dra. Marisol de Cássia Morales Martins, Advogado: Dr. Fernanda Maria Gomes Zambelli, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Embargado(a): FEDERACAO NACIONAL DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS, Advogado: Dr. Sérgio Schwartzman, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Kátia Alcalde Vieira Pinheiro, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP, Advogado: Dr. Diógenes Madeu, Advogado: Dr. Hugo Eduard dos Santos Pedraci, Embargado(a): SAO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, Advogado: Dr. Ricardo Simonetti, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Embargado(a): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Embargado(a): SINDICATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Dr. Reginaldo Paccioni Laurino, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEREIROS DE SENHORAS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cássio Costa de Oliveira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Embargado(a): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Embargado(a): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Onuki, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETCESP, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Cardoso de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL - SINDIRAÇÕES, Advogado: Dr. Rafael Fernando dos Santos, Advogado: Dr. Heitor Figueiredo Diniz, Embargado(a): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SINDAC, Advogado: Dr. Ryan Carlos Baggio Guersoni, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Milene Cordeiro Temperini, Embargado(a): EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A. - EEMPLASA, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO, Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Maurício Eduardo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rocha, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FTIGESP, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS, VÍDEOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILANCIA PRIVADA E TRANSPORTES DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO PAULO, REGIÃO DA GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINDECT, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DE ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIJÓIAS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSA ALIMENTÍCIA E BISCOITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFUMESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSOS E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS NO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPEDRAS/SP, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS - FENEAF, Embargado(a): SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JUNCO, VIME E VASSOURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL, Embargado(a): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBEVIDROS, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEBIDAS, Embargado(a): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a):
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, Embargado(a): SINDICATO DA
INDÚSTRIA DA CERÂMICA DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA
LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILOUÇA, Embargado(a):
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA, VINHOS,
ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS EM GERAL DA GRANDE SÃO PAULO, Embargado(a):
FORÇA SINDICAL, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO
PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE
MÁRMORES, GRANITOS E PEDRAS ORNAMENTAIS DE SÃO PAULO, Embargado(a):
SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE
MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E
SIMILARES DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
EM INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,
Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO
ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE ESCOVAS E PINCÉIS DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO
DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO,
Embargado(a): SINDICATO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS AUTONOMOS DE
BENS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS
CAMINHONEIROS AUTONOMOS DE CARGAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
FABRICAÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS, CRISTAIS,
ESPELHOS, FIBRA E LÃ DE VIDRO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a):
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ÓPTICA DE SÃO PAULO,
Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE PAPEL E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PAPELÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PEPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, DO AÇÚCAR E DE TORREFAÇÃO, MOAGEM E SOLÚVEL DE CAFÉ E DO FUMO DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO (CAPITAL), GRANDE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES, SÃO ROQUE E CAJAMAR, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS DE BRINQUEDOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA, LOUÇA E PORCELANA DE PEDRA DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO E INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINDIVEST, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMEM E ROUPAS BRANCAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE ALIMENTAÇÃO PARA COLETIVIDADE, REFEIÇÕES DE BORDO E COZINHAS INDUSTRIAIS, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA E AUDIOVISUAL DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, SANTA CATARINA, RIO GRANDE DO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SUL, GÓIAS, TOCANTIS E DISTRITO FEDERAL, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEEESP, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO + 5 SINDICATOS, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEAAC, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS EDITORAS DE LIVROS, PUBLICAÇÕES CULTURAIS E CATEGORIAS AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CIMENTO, CAL E GESSO DE SÃO PAULO E ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A., Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO , Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVI, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIBRINQUEDOS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPAS DE FIBRA E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFIBRA, Embargado(a): SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESESP, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): COMPANHIA DE GAS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE EGUAÇU, Embargado(a): SINDICATO DOS AJUDANTES DE DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE GUARULHOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE GUARULHOS E MAIRIPORÃ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO E VESTUÁRIO DE GUARULHOS, Embargado(a): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE GUARULHOS, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO, ARTEFATOS DE PAPEL E CORTIÇA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CAIEIRAS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE SUZANO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ E FERRAZ DE VASCONCELOS, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA - FENAMAR, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE AREIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E FRETAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE ARARAS, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO DE PORTO FERREIRA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, Embargado(a): SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS, CASAS E NOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LADRILHOS, HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORES, GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - SINDETRANS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDA EM GERAL DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL, LÁTEX DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DE RIBEIRÃO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA RITA DO VITERBO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE FRANCA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE FRANCA E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE FRANCA E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, CONFECÇÕES DE ROUPAS, SALTOS, SOLAS, FORMAS, BOLSAS, CINTOS, LUVAS E VESTUÁRIOS DE FRANCA E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA E PNEUMÁTICOS DE FRANCA E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA DO AÇUCAR, DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE IGARAPAVA E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRETOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ARARAQUARA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARARAQUARA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE ARARAQUARA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAQUARA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JABOTICABAL, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JABOTICABAL, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Embargado(a): ASSISTENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DA CATEGORIA DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE MIRASSOL E VOTUPORANGA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MIRASSOL, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DE MIRASSOL, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VOTUPORANGA, Embargado(a): SINDICATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATANDUVA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNEUMÁTICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL E LÁTEX DE MONTE ALTO E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE ARAÇATUBA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARAÇATUBA, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DA REGIÃO NOROESTE DE SÃO PAULO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAÇATUBA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ARAÇATUBA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DE ARAÇATUBA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CALÇADO E VESTUÁRIO DE BIRIGUI, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E CALÇADOS DE BIRIGUI E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LINS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LINS, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BAURU, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BAURU E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BAURU, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BAURU, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE BAURU E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BAURU E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE BAURU, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU E MATO GROSSO DO SUL, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERURBANOS, CARGAS SECAS E MOLHADAS E TRANSPORTES EM GERAL DE BAURU, PRESIDENTE ALVES E AGUDOS - SINDTRAN, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETAESP, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DAS OFICINAS METALÚRGICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO NAVAL, MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS MÁQUINAS E AFINS DE JAÚ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JAÚ E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAÚ, Embargado(a): SINDICATO TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DE JAÚ E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E CURTIMENTO DE COUROS DA REGIÃO DE BOTUCATU, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MÁQUINAS, MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO NAVAL E AFINS DE PEDERNEIRAS, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARÍLIA E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE MARÍLIA E REGIÃO - STIAM, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARILIA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARÍLIA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E URBANOS DE MARÍLIA E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARÍLIA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE TUPÃ, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE TUPÃ E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BASTOS, Embargado(a): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SOROCABA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA E PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SOROCABA E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SOROCABA E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO, ARTEFATOS DE PAPEL E CORTIÇA DE SOROCABA E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELETRICAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERAMICAS E DO MOBILIARIO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ALIMENTAÇÃO DE SOROCABA E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ALUMÍNIO DE MAIRINQUE, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO ROQUE, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPETININGA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE ITAPEVA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAPEVA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LARANJAL PAULISTA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE PORTO FELIZ, BOITUVA E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PORTO FELIZ, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOTUCATU, LENÇÓIS PAULISTA, AVARÉ, ITATINGA, BOFETE, PARDINHO, SÃO MANOEL E AREIÓPOLIS, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDROELÉTRICA DE PRESIDENTE PRUDENTE, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PRESIDENTE PRUDENTE, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ALIMENTAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IINDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE RANCHARIA E REGIÃO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ASSIS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OURINHOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE OURINHOS E ANEXOS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA DE IPAUÇU, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, acolhendo-os, sem imprimir efeito modificativo, para sanar a omissão verifica no julgado e declarar a reversão do ônus do pagamento das custas. Observação: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irygoyen Peduzzi. **Processo: RO - 104-71.2015.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Recorrido(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): ENGE URB LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): EMEC - OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE VILA VELHA LTDA. - CTRVV, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA. - ME, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): LÍMPIDA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): R T EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): AMBITEC S.A., Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, por maioria, pelo voto prevalente da Presidência, negar-lhe provimento. Vencidos os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Dora Maria da Costa e Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RO - 5790-95.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS, DE EXPLOSIVOS, ABRASIVOS, FERTILIZANTES E LUBRIFICANTES E OSASCO E REGIÃO, Advogada: Dra. Lumbela Ferreira de Almeida, Recorrido(s): PLASTCONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Thatiana Ghenis Viana, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing e Mauricio Godinho Delgado. Juntarão justificativa de voto vencido os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing e Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RO - 10024-93.2014.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DE MINAS, Advogado: Dr. Élio Soares Ribeiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Sécio da Silva Peçanha, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, por violação do art. 114, § 2º, da Constituição Federal, desconstituindo o acórdão prolatado no Processo nº RO-00411-2011-000-03-00-0 e, em juízo rescisório, acolhendo a preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Esgotada a pauta do dia e nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, agradecendo a participação de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ives'.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Matheus G. Ferreira'.

MATHEUS GONÇALVES FERREIRA
Secretário-Geral Judiciário